



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 4.835 / 2022.

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo adotar procedimentos para a devida gerência, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, com correta evidenciação do nível de endividamento do município e transparência da correta composição da dívida pública municipal;

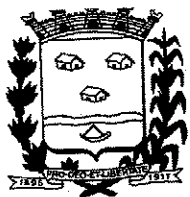
CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal n. 4.808/2022, foram nomeados membros da Comissão Especial de Avaliação da Dívida Flutuante, e estabelecido regras para a análise e avaliação dos restos a pagar inscritos em anos anteriores, e que a referida comissão emitiu Parecer Final 01/2022, com dados da avaliação realizada, opinando pelo cancelamento de relacionados restos a pagar inscritos, determinando procedimentos a serem realizados;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para prescrição;

CONSIDERANDO por fim, que o prazo prescricional estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, também prevê o prazo de 5 (anos) para cumprida o prazo prescricional contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, que a contadoria municipal proceda o cancelamento dos restos a pagar inscrito relacionados neste artigo, de acordo com procedimentos técnicos pertinentes, a fim de correta evidenciação da dívida pública municipal, detalhados pelos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

I - Restos a pagar prescritos, sem comprovação de interrupção de prazo prescricional, e sem a manifestação de cobrança dos valores pelos respectivos credores nos termos do Decreto n. 4.808/2022:

Fornecedor	Nº Empenho/Ano	Valor
Monte Cabral Distr. de Combustíveis	577/2014	R\$ 9.250,00
Quality Medical Com. Dist. Medicamentos	2104/2014	R\$ 5.698,20
T.R.R. Zanforlin Com. Combustíveis LTDA	588/2014	R\$ 11.050,00
Atacadão Fartura Distribuidora LTDA - ME	3505/2015	R\$ 17.652,85
Kid Lixo Ind. Com. Embalagens Plásticas	1261/2015	R\$ 7.800,00
Lidiane Elizabeth Augusto - ME	74/2015	R\$ 16.600,00
Atacadão Logística e Alimentos Eireli - ME	5222/2016	R\$ 2.853,00
Genova Engenharia e Construção LTDA	3126/2016	R\$ 25.013,71

II - Restos a pagar com ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença que serão transformados em Precatórios:

Fornecedor	Nº Empenho/Ano	Valor
Marcos Rodrigues Ribeiro 89192800882	6073/2016	R\$ 26.200,00
	6445/2016	R\$ 16.600,00
Catsara Petshop LTDA ME	6437/2017	R\$ 4.984,20
	6438/2017	R\$ 6.958,60

III - Restos a pagar remanescentes de empenhos não devidos:

Fornecedor	Nº Empenho/Ano	Valor
Companhia Jaguari de Energia	86/2019	R\$ 42,26
	268/2019	R\$ 229,47
Telefônica Brasil S.A.	370/2019	R\$ 145,42

De 6



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

IV - Restos a pagar de empresas extintas com impossibilidade de quitação dos débitos:

Fornecedor	Nº Empenho/Ano	Valor
Sinalmax Com. e Industria de Sinalização	3894/2018	R\$ 2.654,00

Art. 2º. O fornecedor que tiver seu crédito cancelado nos termos deste decreto e vier a reclamar seu pagamento posteriormente, deverá formalizar requerimento administrativo direcionado ao chefe do poder executivo, onde o reclamante deverá apresentar documentação comprobatória de direito ao crédito cancelado, cuja decisão administrativa poderá determinar o pagamento, que será atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de setembro de 2022.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretário Substituta